

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 546/76

Interessado: Carlos Roberto Sette

Assunto: Indicação do interessado para ministrar as disciplinas "Contabilidade Geral" e "Auditoria e Análise de Balanços" na FAE de Jahu

Relator : Cons. Antônio Joaquim Severino

Parecer CEE nº 1829/87 -CTG- "D" Aprovado em 18/11/87

Comunicado ao Pleno em 16/12/87

### **1. Histórico:**

A direção da Faculdade de Administração de Empresas de Jahu, nos termos das Deliberações nº 05/80, 17/82 e 10/86, indica Carlos Roberto Sette para lecionar, na categoria de Professor I, a partir do funcionamento do Curso, as disciplinas "Contabilidade Geral" e "Auditoria e Análise de Balanços" no Curso de Ciências Contábeis, Departamento de Contabilidade.

O interessado irá ministrar as disciplinas acima em primeiro provimento, por se tratar de curso novo, cuja instalação foi aprovada pelo Parecer CEE nº 1049/87.

### **2. Apreciação:**

A presente indicação está sendo feita com fundamento no artigo 14 da Deliberação CEE nº 05/80.

O interessado, já indicado anteriormente pela Faculdade em pauta, obteve, por parte deste Conselho, os seguintes Pareceres:

1- nº 722/76 - favorável para Planejamento Empresarial e Análise de Projeto;

2- nº 139/77 - favorável para Administração Financeira e Orçamento;

3 - nº 550/77 - favorável para Análise de Balanços;

4 - nº 766/83 - favorável para Contabilidade Geral;

O indicado formou-se em Ciências Económicas pelas Faculdades Metropolitanas Unidas, em 1971. Tem vários cursos de extensão universitária. Foi Diretor Administrativo Financeiro da "Brunella" Calçados, sediada em Bauru e Gerente Administrativo Financeiro da Cia Agrícola e Industrial "Santa Adelaide"- Fazenda Santo Antônio.

O processo foi baixado em diligência pela Assistência Técnica deste Conselho, solicitando da Faculdade esclarecimento sobre o conteúdo programático das disciplinas Auditoria e Análise de Balanços, do Curso de Ciências Contábeis, e Análise de Balanços, do Curso de Administração, para a qual o interessado já possuía Parecer favorável deste Conselho.

A Faculdade atendeu solicitação de diligência, esclarecendo que o conteúdo programático das referidas disciplinas é absolutamente o mesmo.

Foi juntada grade horária, onde consta que o interessado desenvolve, em Bauru, atividades de Consultoria Técnica e atividade docente junto ao Instituto "Toledo" de Ensino, onde ministra 06 (seis) aulas da disciplina Administração Financeira.

O interessado irá ministrar, quando do funcionamento do Curso de Ciências Contábeis, 05 (cinco) aulas de Contabilidade Geral e 03 (três) aulas de Auditoria e Análise de Balanços.

### **3. Conclusão:**

Como Professor I, as disciplinas "Contabilidade Geral" e "Análise de Balanços", pelos Pareceres CEE nº 766/83 e 550/77, na Faculdade de Administração de Empresas de Jahu, passará a lecionar as mesmas disciplinas no Curso de Ciências Contábeis, na mesma escala.

São Paulo, 30 de outubro de 1987

]

a) Consº Antônio Joaquim Severino

Relator

**4. DECISÃO DA CÂMARA**

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino , Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Célio Benevides de Carvalho, Coiso de Rui Beisiegel, José Eduardo Dutra de Oliveira, Luiz Eduardo Waldemarin Wanderley, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães e Robert Henry Srour.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 18/11/1987

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães  
Presidente